CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°06/2022

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, n°385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ N° 01.865.020/0001-98, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Edilson Batista de Sousa, do outro lado o Sr. Glauber Luz Moura, brasileiro, casado, contador, portador do CPF N° 018.975.123-17, inscrito, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento especial em Picos e Teresina, em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal durante o período de Janeiro a Dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referencia, cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papeis em geral pertencentes ao contratante.

CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 03 de Janeiro de 2022.

Glauber Luz Moura
Assessor/Contador

Edilson Batista de Sousa
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1. Francisco de Sim Barbosa dos Santos.
2. Samuel Oliveira Pereira.